



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

---

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO N° PMH – 200623-PE01

---

**VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°: 11.500.145/0001-78, com sede localizada na Rua Helvécio Moura, número 82, Bairro Universidade, Nova Russas, CEP: 62200-000 no Estado do Ceará, neste ato representado por seu sócio administrador Cláudio Martins Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF de n°: 492.114.633-00, portador do RG de n°: 91002319571 SSP/CE, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ SOB O N° 40.219.546/0001-52, com sede na Rua Jose Da Franca Cabral, 817, Sala 08-A, Boa Vista/Castelão, Fortaleza/CE, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:





## DA TEMPESTIVIDADE

---

Inicialmente, comprova-se tempestiva as razões recursais. Conforme comprovação a intenção de recurso na forma do Edital e na intimação eletrônica recebida pela recorrida, o Licitante tem até às 08 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 2023 para apresentar as contrarrazões.

Dessa forma, encontra-se plenamente tempestiva, devendo ser recebida e cumprida suas formalidades procedimentais.

## DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

---

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO), NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.**

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório com a culminância da divulgação do resultado.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou **uma**



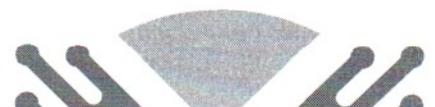


De igual modo, é importante frisar que a Comissão de Licitação, composta por membros idôneos e experientes, realizou uma análise criteriosa de todas as propostas desenvolvidas pelas empresas concorrentes, inclusive a da recorrente, **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

Após minuciosa avaliação, a decisão pela empresa **VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA – EPP** como vencedora se deu pela melhor satisfação técnica e econômica, sendo a nossa proposta a que melhor atendeu às exigências do edital. Além do mais, a empresa recorrente sequer apresentou documentação suficiente para sua plena habilitação.

Ora, o recurso apresentado traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de DIVERSOS itens seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena. Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a quantidade excessiva de documentos ausentes para sua devida classificação no certame.

Ressalta-se que a decisão proferida por esta Comissão goza de **presunção de veracidade**, uma vez que foi fundamentada em elementos objetivos e claros. Compete, portanto, à empresa recorrente, **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, o ônus de demonstrar de forma robusta a existência de qualquer irregularidade, o que, como já mencionado, não foi feito.





## DO PEDIDOS

Diante do exposto, em conformidade com a legislação vigente, requer-se que o recurso outrora apresentado pela empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** não seja sequer recebido.

Entretanto, caso o recurso seja recebido, requer que, em seu mérito, seja julgado improcedente, com a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação que declarou a **VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA – EPP** como a empresa vencedora do certame em questão, por entender que a empresa recorrente não logrou êxito em comprovar as alegações de fraude, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que

Pede e espera o deferimento.

Hidrolândia/CE, 20 de julho de 2023.

CLAUDIO MARTINS  
BEZERRA:  
49211463300

Digitally signed by CLAUDIO MARTINS BEZERRA  
49211463300  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27842417000158, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificadn PF A1, CN=CLAUDIO MARTINS  
BEZERRA.49211463300  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2023.07.20 17:49:36-03:00  
Foxit Reader Version: 10.1.3

**VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA – EPP**

